



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI Nº. 039/2021

**REVOGA A LEI Nº 1.399/2018 DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.399/2018 de 20 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM Nº 039/2021

Sapezal, 30 de setembro de 2021.

Exma. Sra.

Zildinei Panta Pereira

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 039/2021 que trata da revogação da Lei Municipal nº 1.399/2018, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

A Lei nº 1.399/2018 dispõe da doação de uma área de 12 hectares ao Governo do Estado de Mato Grosso para a construção de um Centro de Detenção Provisória no Município de Sapezal.

Ocorre que o Estado não cumpriu o prazo estipulado em Lei para a construção do referido Centro de Detenção Provisória.

Deste modo, a revogação da referida lei se faz necessária haja vista o descumprimento do prazo estipulado no art. 3º, I, senão vejamos:

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação, cláusula resolutive expressa, no sentido de que o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município de Sapezal/MT, nos seguintes casos:

I- Se o Governo do Estado de Mato Grosso, não iniciar a construção no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da aprovação da presente lei;

Ademais, o Município de Sapezal tem a intenção de utilizar a referida área para a construção de um Aeroporto Municipal, pois nossa cidade não conta com um atualmente, existindo tal necessidade a ser suprida.

Salientamos que a área em questão ainda não foi doada, conforme pode-se observar mediante a certidão atualizada da matrícula do imóvel, não havendo, portanto, nenhum prejuízo em revogar a Lei em apreço.

É certo que, a construção de um Aeroporto Municipal atenderá de forma mais efetiva o interesse público, fomentando as atividades econômicas e serviços do nosso Município.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal